



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PPGENF Nº 03/2025

Dispõe sobre os critérios para distribuição de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

I- FINALIDADE

Art. 1º

A presente instrução normativa visa instituir a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF) e estabelecer critérios para distribuição/manutenção/cancelamento de bolsas CAPES e/ou CNPq integrantes de cotas institucionais, conforme instruído pelas Portarias CAPES: N° 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de demanda social (DS) da CAPES; N.º 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelo Programa CAPES-DS no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como bolsas da Fundação Araucaria. Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o Programa de Pós-graduação em Enfermagem *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Londrina (UEL) dentro do âmbito destas Portarias.

II- DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º

A Comissão de Bolsas do PPGENF da Universidade Estadual de Londrina - UEL, deverá ter a seguinte constituição mínima: o Coordenador do Programa (membro nato e presidente), Vice-coordenador do Programa (membro nato e vice presidente), um representante do corpo docente e um representante discente (aluno do mestrado ou doutorado), sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 3º - É responsabilidade da Comissão de bolsas a seleção dos bolsistas de Mestrado e Doutorado, o acompanhamento anual do desempenho dos alunos selecionados, e a definição da continuidade ou suspensão da bolsa, segundo critérios estabelecidos nesta normativa.



III- DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO INICIAL DA BOLSA

Art 4º - São elegíveis a receber bolsa os mestrandos e doutorandos regularmente inscritos no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UEL

Art. 5º - O PPGENF abrirá processo para seleção de bolsistas periodicamente, logo em seguida à realização da seleção de novos alunos. Tal seleção poderá ser aberta em outros períodos, caso haja vacância de bolsas e todos os classificados já tenham sido contemplados.

Art. 6º - As bolsas serão prioritariamente concedidas a alunos com dedicação exclusiva ao programa de Pós-graduação. Eventualmente, bolsas remanescentes poderão ser destinadas a alunos com atividades remuneradas, dentro dos limites desta normativa.

Art. 7º - O estudante com atividades remuneradas ou outros rendimentos é elegível para solicitar o acúmulo de bolsa quando estas atividades não ultrapassarem o limite máximo de 30 horas semanais.

IV- DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art.8º - A manutenção da bolsa dependerá do desempenho do bolsista, mediante o relatório anual de atividades, com anuência do orientador, a ser encaminhado até o último dia letivo do ano (de acordo com cronograma estabelecido pelo Programa), para avaliação pela Comissão de Bolsa. A bolsa poderá ter duração máxima:

I - Mestrado: até vinte e quatro meses, desde que coincida com o início do curso. A defesa deverá ser realizada impreterivelmente até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao término regular do programa, não sendo admitida prorrogação sob nenhuma hipótese.

II - Doutorado: até quarenta e oito meses, desde que coincida com o início do curso. A defesa deverá ser realizada impreterivelmente até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao término regular do programa, não sendo admitida prorrogação sob nenhuma hipótese.

Art. 9º - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento pelo interessado e será cancelada automaticamente nos seguintes casos:

a) conclusão do curso pelo bolsista;

b) prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicando no cancelamento da bolsa, com restituição integral e imediata dos recursos recebidos, conforme índices previstos na legislação vigente, além da impossibilidade de receber novos benefícios da CAPES pelo período de **cinco (5) anos**, contados do conhecimento do fato;

c) não aprovação no desempenho acadêmico do bolsista, mediante avaliação da Comissão de Bolsas e homologação pelo Conselho do Programa de Pós-



Graduação (PPG);

d) prestação de informações falsas ou omissão de dados que resultem no não cumprimento da carga horária estipulada no termo de compromisso.

Art. 10 - Uma vez selecionados, será exigido dos alunos bolsistas:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório (não possuir faltas em disciplinas, salvo aquelas amparadas por lei, com comprovação e mantendo média mínima **≥ 8,0** em todas as disciplinas cursadas;

II - entregar relatório anual, conforme calendario academicoo, de atividades para Comissão de Bolsas (**Anexo 1**)

III – manter Currículo Lattes atualizado

IV - realizar estágio de docência, em disciplinas compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação, na seguinte conformidade:

a) ao aluno de Mestrado será obrigatório a realização, no mínimo, por um semestre;

b) ao aluno de Doutorado será obrigatória a realização por, no mínimo, dois semestres diferentes;

V – dedicar no mínimo 12 horas semanais a atividades do PPGENF, para os discente que declararam vinculo empregaticio

VI – Dedicar-se exclusivamente as atividades do PPGENF para os dientes que declararam não possuir vinculo empregaticio, e se manter sem vinculo ate a conclusão de seu mestrado ou doutorado.

VI- não apresentar reprovação em disciplinas do curso de doutorado/mestrado como aluno regular e/ou como aluno especial nos últimos cinco anos.

VII- não estar em prazo de prorrogação.

VIII - Participação efetiva no grupo de pesquisa do orientador.

IX – Participação como coorientador em orientações de alunos vinculados ao orientador.

X- Representar o docente em instacia de apresentações de trabalhos referentes a coorientação de alunos vinculados ao orientador.

XI- Co-responsabilizar-se por atividades de organização do grupo de pesquisa.



XII- Participar das reuniões com bolsistas comunicadas pelo Programa.

V- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA:

Art. 11 - O candidato à bolsa deverá apresentar no ato de sua inscrição:

I - Requerimento de solicitação, devidamente preenchido e assinado por assinatura eletronica (gov) (**Anexo 2**)

II - currículo lattes atualizado e **documentado apenas com as atividades de produção científica dos últimos cinco anos.**

III – ficha de auto-pontuação de acordo com o nível: mestrado (**Anexo 3**) doutorado (**Anexo 4**)

IV - Anuênci a do orientador (**Anexo 5**)

V - Alunos com atividade remunerada ou outros rendimentos deverão apresentar, além do previsto nos itens I, II, III e IV:

a) Comprovante de trabalho remunerado com carga horária máxima de 30 horas;

b) Declaração do vínculo empregatício de ciência da exigência de dedicação mínima semanal de 12 (doze) horas para o cumprimento de atividades do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF). (**Anexo 6**), ou

VI - Alunos que, no momento da seleção, não possuem vínculo empregatício deverão apresentar, além do previsto nos itens I, II, III e IV, uma das seguintes declarações:

a) Declaração de que não possui vínculo empregatício e compromete-se a manter dedicação exclusiva durante todo o período de vigência da bolsa do mestrado e/ou doutorado. (**Anexo 7**), ou

b) Declaração de que não possui vínculo empregatício, porém pretende se inserir no mercado de trabalho após 60 dias da seleção referente ao edital de concessão de bolsas. (**Anexo 8**), ou

c) Declaração de que não possui vínculo empregatício, porém pretende se inserir no mercado de trabalho imediatamente após a seleção do edital de concessão de bolsas. (**Anexo 9**), ou



§1 - O bolsista que assinar a declaração de dedicação exclusiva (item “a” acima) não poderá possuir vínculo empregatício durante todo o período em que cursar o mestrado/doutorado. **Caso essa condição se altere, deverá solicitar imediatamente o cancelamento da bolsa.**

§2- O bolsista que assinar as declarações dos itens “b” ou “c” (acima), ao estabelecer vínculo empregatício, deverá **apresentar de imediato** os documentos comprobatórios previstos no Art. 11º, item V (alíneas “a” e “b”), bem como preencher o documento de acúmulo de rendimentos. **O bolsista deverá manter coerência com a declaração prestada e, caso não consiga cumprir as condições assumidas, deverá solicitar o cancelamento da bolsa.**

§3- Todos os documentos para a inscrição deverão ser enviados via e-protocolo para **UEL/CCS/Departamento de Enfermagem**, indicando como destinatário o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF).

VI- DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 - Com base nos requerimentos apresentados na inscrição, a Comissão de Bolsas **convocará os interessados para entrevista presencial**. A critério da Comissão, poderão ser solicitados aos inscritos documentos adicionais.

I - Para fins de classificação geral serão considerados:

§4 –Pontuação do currículo lattes documentado (valor 0-10) com peso 6, **denominada Nota 1**

§5 –Pontuação do projeto atribuída na seleção (valor 0-10) com peso 2, **denominada Nota 2**

§6 –Pontuação da apresentação e arguição atribuída na seleção (valor 0-10) com peso 2, **denominada Nota 3**

- Cálculo da média ponderada:

$$\text{Média} = \frac{(\text{Nota 1} \times 6) + (\text{Nota 2} \times 2) + (\text{Nota 3} \times 2)}{10}$$

II – Após o cálculo da média, será acrescido à nota final um bônus percentual, conforme a declaração entregue pelo candidato:

§7 –Declaração assinada que não possue vínculo empregatício e que se compromete a manter dedicação exclusiva durante todo o período do mestrado e/ou doutorado – **Acrescimo de 60% da média final.**



§8 – Declaração que não possue vinculo empregaticio, porém pretende se inserir no mercado de trabalho na docência após 60 dias da seleção do edital de concessão de bolsas – **Acrescimo de 40% da média final.**

§9 – Declaração que não possue vinculo empregaticio, porém pretende se inserir no mercado de trabalho como enfermeiro após 60 dias da seleção do edital de concessão de bolsas – **Acrescimo de 35% da média final.**

§10 – Declaração que não possue vinculo empregaticio, porém pretende se inserir no mercado de trabalho imediatamente na docência – **Acrescimo de 30% da média final.**

§11 – Declaração que não possue vinculo empregaticio, porém pretende se inserir no mercado de trabalho imediatamente como enfermeiro – **Acrescimo de 20% da média final.**

§12 – Comprovante de trabalho remunerado com carga horária máxima de 30 horas na docencia – **Acrescimo de 15% da média final.**

§13 – Comprovante de trabalho remunerado com carga horária máxima de 30 horas como enfermeiro – **Acrescimo de 5% da média final.**

VII- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- a. Pontuação no Currículo Lattes: será favorecido(a) o(a) candidato(a) que apresentar maior pontuação na avaliação curricular apresenta no momento da seleção;
- b. Condição socioeconômica: prioridade será dada ao(a) candidato(a) com menor renda familiar comprovada; (**ANEXO 10**)
- c. Desempenho no exame de proficiência em língua estrangeira: será considerado o melhor resultado obtido por ocasião da inscrição;
- d. Maior idade: será considerado(a) o(a) candidato(a) com idade mais avançada.



VIII- INFORMAÇÕES ADICIONAIS :

Art. 13 - Só poderão se inscrever para concorrer a bolsa:

- a) para aluno regular no doutorado, não ter ultrapassado 30 meses desde o início de suas aulas no programa, ou seja, ainda ter pelo menos 18 meses a cumprir até que se completem 48 meses desde o início das aulas do seu primeiro ano.
- b) Para aluno regular no mestrado, não ter ultrapassado 12 meses desde o início de suas aulas no programa, ou seja, ainda ter pelo menos 12 meses a cumprir até que se completem 24 meses desde o início das aulas do seu primeiro ano.

Art. 14 - Independente do acúmulo ou não de Bolsas, o Termo de Compromisso do Bolsista (Termo de compromisso do Bolsista) (**Anexo 11**) deverá ser preenchido e assinado pelo bolsista no momento de contemplação da bolsa e encaminhado para o endereço eletrônico do PPGENF (ppgenfuel@uel.br).

Art. 15 - Nos casos de acúmulo de bolsas e outras atividades remuneradas o bolsista deverá preencher o formulário específico (Declaração de Acúmulo da CAPES) (**Anexo 12**), deverá ser preenchido e assinado pelo bolsista no momento de contemplação da bolsa e encaminhado para o endereço eletrônico do PPGENF (ppgenfuel@uel.br).

Art. 16 - Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas não está assegurada a concessão imediata da bolsa de estudos, pois dependerá da efetiva liberação das cotas de bolsa, obedecida a ordem de classificação;

Art. 17 - O referido candidato permanecerá na lista classificatória, podendo ser contemplado assim que houver cotas disponíveis, dentro da vigência dos editais publicados para tal fim dentro do PPGENF. Na hipótese de o candidato convocado não demonstrar interesse, este deverá formalizar sua desistência por meio de declaração específica, permitindo a convocação do próximo classificado (**Anexo 13**).

Art. 18 - Alteração de Condição Declarada. Caso o(a) candidato(a) convocado(a) tenha alterado sua condição no programa em relação à declaração previamente enviada, conforme disposto no Art. 11, item VI, alíneas “a”, “b” e “c”, deverá ser reclassificado(a), com a devida atualização de seu acréscimo de pontuação. Para formalizar essa mudança, o(a) candidato(a) deverá preencher e assinar uma Carta de Ciência, reconhecendo a nova condição e os impactos sobre sua classificação (**Anexo 14**).

Art. 19 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas dos Programas, e em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 20 - Esta instrução normativa foi aprovada em reunião ordinária do PPGENF, na data de 06 de outubro de 2025.

Art. 21 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Resolução no. 02/2024 – PPGENF.

Londrina, 08 de novembro de 2025.

Profa. Associada PhD Adriana Valongo Zani
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem